

**RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO 1º QUADRIMESTRE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA**

**Processo** : TC-002975.989.20-3

**Entidade** : Prefeitura Municipal de Rifaina

**Assunto** : Acompanhamento das Contas Anuais

**Período  
examinado** : 1º quadrimestre de 2020

**Prefeito** : Hugo César Lourenço

**CPF nº** : 086.952.966-87

**Período** : 01/01/2020 a 30/04/2020

**Relatoria** : Conselheiro Dr. Dimas Ramalho

**Instrução** : UR-17/ DSF- II

**Senhor Chefe Técnico da Fiscalização em substituição,**

Este relatório consolida o resultado do acompanhamento das informações prestadas a esta e. Corte de Contas pelo órgão, no período em epígrafe.

Em atendimento ao TC-A-030973/026/00, registramos a notificação do Sr. Hugo César Lourenço, Prefeito Municipal, responsável pelas contas em exame (Arquivos “01 – Ofício de Notificação” e “02 - Cadastro do Responsável”, neste evento).

Informamos que o município possui a seguinte série histórica de classificação no Índice de Efetividade da Gestão Municipal-IEG-M:



EXERCÍCIOS	2017	2018
IEG-M	B	B
i-Planejamento	C	C
i-Fiscal	B+	B
i-Educ	C+	B
i-Saúde	B	B+
i-Amb	A	A
i-Cidade	B+	A
i-Gov-TI	C	C

Obs.: índices do exercício anterior pendentes de verificação/validação pela Fiscalização.

A Fiscalização planejou a execução de seus trabalhos, agregando a análise das seguintes fontes documentais:

1. Indicadores finalísticos componentes do IEG-M – Índice de Efetividade da Gestão Municipal;
2. Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhadas pela Chefia do Poder Executivo;
3. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema Audep, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;
4. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a assuntos relevantes nas ressalvas, advertências e recomendações;
5. Análise das informações disponíveis nos demais sistemas deste e. Tribunal de Contas do Estado;
6. Outros assuntos relevantes obtidos em pesquisa aos sítios de transparência dos Órgãos Fiscalizados ou outras fontes da rede mundial de computadores.

O presente relatório quadrimestral visa contribuir para a tomada de providências dentro do próprio exercício, possibilitando a correção de eventuais falhas, resultando numa melhoria das contas apresentadas.

Saliente-se, por oportuno, que os dados poderão ser reavaliados quando da fiscalização do fechamento do exercício, oportunidade em que todos os balanços contábeis estarão encerrados.



Ressaltamos, ainda, que a fiscalização, em virtude das limitações de locomoção causadas pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), foi efetivada remotamente, por meio de todas as ferramentas e sistemas disponíveis.

Ademais, foi antecedida de criterioso planejamento, com base no princípio da amostragem, que indicou a necessária extensão dos exames.

Outrossim, consignamos que foi autuado o processo TC-014401.989.20-7, para fins de Acompanhamento Especial da gestão das medidas de combate à referida pandemia.

## PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO

### A.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - PLANEJAMENTO

#### A.1.1. CONTROLE INTERNO

Preliminarmente, infere-se registrar que a Origem criou e regulamentou o Sistema de Controle Interno através da Lei Complementar Municipal nº 03/2013, de 15 de Março de 2013.

Por meio da Portaria nº 53, de 17 de janeiro de 2017, foi designado o Sr. Pedro Henrique Ferreira Redondo, ocupante de emprego público no quadro permanente da Prefeitura Municipal, como responsável pelo referido sistema, atendendo assim, aos artigos 31 e 74 da Constituição Federal.

O relatório de Controle Interno referente ao 1º quadrimestre de 2020 (Arquivo 03, neste evento) não apontou irregularidades.

Por fim, ressalta-se que o Controle Interno está atuando no controle dos atos e despesas relacionadas à pandemia de COVID-19, conforme Portaria nº 39, de 20 de maio de 2020 (Arquivo 04, neste evento).

### A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO

No planejamento da fiscalização, este item não foi selecionado para verificação neste quadrimestre.

### A.3. OBRAS PARALISADAS

No acompanhamento do quadrimestre, não constatamos ocorrências dignas de nota.

## PERSPECTIVA B: GESTÃO FISCAL

### B.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – GESTÃO FISCAL

Face ao contido no art. 1º, § 1º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o qual estabelece os pressupostos da responsabilidade da gestão fiscal, passamos a expor o que segue.

#### B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO PERÍODO

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valores		
(+) RECEITAS REALIZADAS	R\$	9.831.197,33	
(-) DESPESAS EMPENHADAS	R\$	10.004.171,26	
(-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA	R\$	416.000,00	
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA	R\$	-	
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$	-	
(+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO	R\$	-	
<b>RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>-R\$</b>	<b>588.973,93</b>	<b>-5,99%</b>

**Dados extraídos do Sistema Audesp:** Relatório de Instrução juntado no arquivo 05, neste evento.

Com base nos dados gerados pelo Sistema Audesp, conforme acima apurado, o resultado da execução orçamentária da Prefeitura no primeiro quadrimestre de 2020, quando consideradas as despesas empenhadas, evidenciou *déficit*, o qual está relacionado principalmente à arrecadação de receitas abaixo da previsão para o período.



Entretanto, devemos considerar que por se tratar do início do exercício, boa parte das despesas empenhadas é decorrente de estimativas e de empenhos globais de compromissos programados até o final do exercício.

Desta forma, quando consideradas as despesas liquidadas, constata-se um superávit de R\$ 876.192,41 no primeiro quadrimestre, correspondente a 8,91% da arrecadação.

### **B.1.2. ANÁLISE DOS LIMITES E CONDIÇÕES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL**

No período, as análises automáticas não identificaram descumprimentos aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto à Dívida Consolidada Líquida, Concessões de Garantias e Operações de Crédito, inclusive ARO.

#### **B.1.2.1. DESPESA DE PESSOAL**

Conforme Relatório de Gestão Fiscal emitido pelo Sistema Audesp (arquivo 06, neste evento), referente ao 1º quadrimestre do exercício analisado, é possível verificar que o Poder Executivo atendeu ao limite da despesa de pessoal previsto no art. 20, III, alínea “b” da Lei de Responsabilidade Fiscal, registrando o valor de R\$ 12.445.254,02, o que representa um percentual de 41,67% da receita corrente líquida.

#### **B.1.3. PRECATÓRIOS**

O exame do presente item será procedido quando do fechamento das contas de 2020.

/

/

/

/

/

## B.1.4. RESTRIÇÕES DE ÚLTIMO ANO DE MANDATO

### B.1.4.1. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

#### B.1.4.1.1. DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES – COBERTURA MONETÁRIA PARA DESPESAS EMPENHADAS E LIQUIDADAS

O quadro a seguir demonstra a apuração das disponibilidades de caixa frente ao saldo de restos a pagar e empenhos, ambos liquidados, no mês de abril de 2020 que será utilizado para apuração de atendimento ao disposto no artigo 42 da LRF, efetivada ao final da análise das contas do exercício de 2020:

<b>Evolução da liquidez entre 30.04 e 31.12 (projetado) do exercício de:</b>	<b>2020</b>
<b>Disponibilidades de Caixa em 30.04</b>	<b>R\$ 3.303.805,23</b>
(-) Saldo de Restos a Pagar em 30.04	R\$ 0,00
(-) Empenhos Liquidados a Pagar em 30.04	R\$ 98.080,97
(-) Saldo da Despesa Empenhada a Liquidar	R\$ 1.465.166,34
(-) Valores Restituíveis	R\$ 978,50
<b>Liquidez em 30.04</b>	<b>R\$ 1.739.579,42</b>
(+) Saldo da Receita Prevista a Realizar	R\$ 20.168.802,67
(-) Saldo da Despesa Autorizada a Empenhar	R\$ 19.714.774,99
(-) Saldo das Transferências Financeiras a Realizar	R\$ 832.000,00
<b>Liquidez projetada em 31.12</b>	<b>R\$ 1.361.607,10</b>

**Dados extraídos do Sistema Audesp:** Relatório de Instrução juntado no arquivo 05, neste evento.

Conforme apurado no quadro acima, a situação de liquidez da Prefeitura de Rifaina apresenta resultado superavitário no período ora analisado e no projetado para 31/12/2020, indicando, desta forma, uma tendência favorável frente ao adimplemento dos seus compromissos.



### **B.1.4.1.2. OPERAÇÃO DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO**

No quadrimestre em análise o Município não realizou operação de crédito por antecipação da receita orçamentária - ARO.

### **B.1.4.2. LEI ELEITORAL (LEI FEDERAL Nº 9.504, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997)**

#### **B.1.4.2.1. ALTERAÇÕES SALARIAIS**

Conforme declaração constante no Arquivo 07, neste evento, não houve alterações remuneratórias no período compreendido entre os dias 7 e 30 de abril de 2020, cumprindo-se o art. 73, VIII da Lei Eleitoral.

#### **B.1.4.2.3. DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE BENS, VALORES E BENEFÍCIOS**

No quadrimestre em análise, a Prefeitura criou novo programa de concessão de benefícios fiscais.

Por meio da Lei Municipal nº 1.933, de 03 de março de 2020 (arquivo 08, neste evento), estabeleceu-se a remissão de juros e multa aos devedores que efetuassem o pagamento ou parcelamento de débitos tributários ou não-tributários inscritos em dívida ativa. Para que haja dispensa das multas e dos juros, os devedores devem realizar o pagamento de suas dívidas até 28 de dezembro de 2020.

Desta forma, entende-se que a instituição de tal programa de benefícios fiscais no último ano de mandato do Chefe do Poder Executivo municipal contraria o disposto na Lei Eleitoral, em seu art. 73, §10<sup>1</sup>. Ressalta-se que a lei que instituiu os benefícios fiscais entrou em vigor antes da decretação de estado de calamidade pública em virtude da pandemia de coronavírus.<sup>2</sup>

<sup>1</sup> Lei nº 9.504/97 – art. 73, §10: No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.

<sup>2</sup> Decreto nº 1.203, de 23 de março de 2020.



Sobre este tema, o seguinte trecho do voto proferido pelo Exmo. Conselheiro Dr. Edgard Camargo Rodrigues, em Sessão do Tribunal Pleno realizada em 23/10/2019, corrobora o que foi apontado:<sup>3</sup>

Por fim, conforme bem observado por ATJ e MPC, o REFIS nada mais é que um Programa de Benefícios Fiscais como incentivo de pagamento de débitos por meio de isenções de multas e juros, de modo que a sua criação ao final do mandato consubstancia procedimento expressamente vedado pela legislação (Lei nº 9.504/97 – artigo 73, §10).

O mesmo entendimento foi reafirmado em pedido de reexame das Contas da Prefeitura Municipal de Taquaritinga do exercício de 2016 (TC-007369.989.19-9, referente TC-004369.989.16-5), conforme a seguir:

Por fim, o REFIS é um Programa de Benefícios Fiscais, com incentivo ao pagamento de débitos por meio de isenções de multas e juros, de modo que a sua adoção ao final do mandato revela caráter eleitoreiro, vedado pela legislação (Lei nº 9.504/97 – artigo 73, §10).

Registra-se que não houve instituição de semelhantes programas nos exercícios de 2017, 2018 e 2019. Conforme demonstrado no arquivo 09, neste evento, em tais exercícios houve apenas autorização de parcelamento de débitos tributários, sem quaisquer descontos, por meio de decretos do Prefeito Municipal.

## B.2. IEG-M – I-FISCAL

No planejamento da fiscalização, este item não foi selecionado para verificação neste quadrimestre.

## PERSPECTIVA C: ENSINO

### C.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO

A aplicação de recursos, no período, conforme informado ao Sistema Audesp, apresentou os seguintes resultados:

<sup>3</sup> Pedido de reexame das Contas da Prefeitura Municipal de Apiaí do exercício de 2016 (TC-002489.989.19-4, referente TC-003808.989.16-4).

<b>Art. 212 da Constituição Federal:</b>	<b>%</b>
DESPEZA EMPENHADA - RECURSO TESOUREO (mínimo 25%)	24,05%
DESPEZA LIQUIDADADA - RECURSO TESOUREO (mínimo 25%)	23,71%
DESPEZA PAGA - RECURSO TESOUREO (mínimo 25%)	23,66%

<b>FUNDEB:</b>	<b>%</b>
DESPEZA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	99,18%
DESPEZA LIQUIDADADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	99,18%
DESPEZA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	99,18%
DESPEZA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	78,62%
DESPEZA LIQUIDADADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	78,62%
DESPEZA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	78,62%

**Dados extraídos do Sistema Audesp:** Relatório de Instrução juntado no arquivo 05, neste evento.

Nos termos do art. 59, § 1º, V, da Lei de Responsabilidade Fiscal, foi o Município alertado por duas vezes com relação à aplicação de recursos próprios em ensino abaixo do estabelecido no art. 212 da CF/88, consoante Notificações de Alertas juntados nos arquivos 10 e 11, neste evento.

Sendo assim, diante ao exposto, a administração deve adotar medidas para que até o final do exercício seja utilizada a totalidade dos recursos.

Com base nos dados coletados junto à origem durante a inspeção, constatamos demanda não atendida no seguinte nível de ensino:

<b>NÍVEL</b>	<b>DEMANDA POR VAGAS</b>	<b>OFERTA DE VAGAS</b>	<b>RESULTADO</b>
Ens. Infantil (Creche)	170	112	-34,12%

Inicialmente, registramos que o Município de Rifaina não faz, previamente, pesquisa/estudo para levantamento do número de crianças que necessitam de creche, conforme resposta dada às questões do IEG-M. Dessa forma, a demanda por vagas informada acima consiste no número de alunos matriculados em 2020 somados aos cadastrados em lista de espera.



Assim, de acordo com os dados coletados na Secretaria Municipal de Educação, constata-se demanda não atendida em nível de ensino infantil (creche) no total de 58 crianças (34,12% da demanda).

É oportuno consignar que a Constituição Federal, em seu artigo 208, IV<sup>4</sup>, garante o direito à creche a todas as crianças na correspondente faixa etária. Além disso, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/1996) atribui aos municípios a incumbência de oferecer educação infantil à sua população<sup>5</sup>. Atualmente, Rifaina conta com as seguintes unidades escolares municipais:

- **EMEB João Etchebehere:** que recebe alunos do Ensino Fundamental I e Ensino Infantil (Pré-Escola II);
- **Creche-escola Silvia Helena Mendonça:** que recebe alunos do Ensino Infantil (Pré-Escola I) e alunos do Ensino Infantil (Creche);

Após requisição da fiscalização, a Origem enviou declaração apresentando medidas que têm sido adotadas para zerar o déficit apurado nas vagas de creche (arquivo 12, nesse evento). Ressalta-se que progressos já foram alcançados, já que no exercício de 2018, tal déficit representava 59,72% da demanda.<sup>6</sup>

Em linhas gerais, a administração informou que aumentou em 30 (trinta) o número de vagas na Creche-Escola Silvia Helena Mendonça para o exercício de 2020. Além disso, há tentativa por parte do município de viabilizar a ampliação da estrutura física da referida Creche-Escola juntamente ao governo federal, por meio do Programa de Ações Articuladas (PAR) do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Por fim, registra-se que a Secretaria Municipal de Educação alterou a rotina escolar, com suspensão total das aulas presenciais para os alunos da rede municipal de ensino, em decorrência da pandemia de covid-19. Contudo, vem tomando medidas educacionais de emergência voltadas a mitigar os possíveis impactos sobre a aprendizagem (arquivo 13, neste evento).

Das medidas informadas, destacamos:

<sup>4</sup> CF/88. Art. 208 - O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de : [...]

IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade;

<sup>5</sup> LDB (Lei nº 9.394/1996). Art. 11 - Os Municípios incumbir-se-ão de:

V - oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.

<sup>6</sup> TC-004286.989.18-1

- Aulas ministradas virtualmente por meio da plataforma digital Portal Netbil Educacional;
- Entrega de material impresso (aulas do Portal e demais atividades propostas pelos professores) para alunos que apresentam dificuldades no acesso e/ou utilização da plataforma digital;
- Entrega das apostilas bimestrais.

## C.2. IEG-M – I-EDUC

No planejamento da fiscalização, este item não foi selecionado para verificação neste quadrimestre.

## PERSPECTIVA D: SAÚDE

### D.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NA SAÚDE

Conforme informado ao Sistema Audesp, a aplicação na Saúde atingiu, no período, os seguintes resultados, cumprindo a referida determinação constitucional no quadrimestre em análise:

Art. 77, III c/c § 4º do ADCT	%
DESPEZA EMPENHADA (mínimo 15%)	26,55%
DESPEZA LIQUIDADADA (mínimo 15%)	22,44%
DESPEZA PAGA (mínimo 15%)	22,28%

**Dados extraídos do Sistema Audesp:** Relatório de Instrução juntado no arquivo 05, neste evento.

### D.2. IEG-M – I-SAÚDE

No planejamento da fiscalização, este item não foi selecionado para verificação neste quadrimestre.

**PERSPECTIVA E: GESTÃO AMBIENTAL****E.1. IEG-M – I-AMB**

No planejamento da fiscalização, este item não foi selecionado para verificação neste quadrimestre.

**PERSPECTIVA F: GESTÃO DA PROTEÇÃO À CIDADE****F.1. IEG-M – I-CIDADE**

No planejamento da fiscalização, este item não foi selecionado para verificação neste quadrimestre.

**PERSPECTIVA G: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****G.1. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP**

Nos trabalhos da fiscalização não foram encontradas divergências entre os dados da origem e os prestados ao Sistema Audesp.

**G.2. IEG-M – I-GOV TI**

No planejamento da fiscalização, este item não foi selecionado para verificação neste quadrimestre.

## PERSPECTIVA H: OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

### H.1. DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES

No quadrimestre em análise, não chegou ao nosso conhecimento a formalização de denúncias, representações ou expedientes.

### H.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

No planejamento da fiscalização, este item não foi selecionado para verificação neste quadrimestre.

## CONCLUSÃO

Com relação aos assuntos tratados neste relatório, destacamos:

### B.1.4.2.3. DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE BENS, VALORES E BENEFÍCIOS

- A Prefeitura criou novo programa de concessão de benefícios fiscais (REFIS) no quadrimestre em análise, por meio da Lei Municipal nº 1.933, de 03 de março de 2020. Tal programa afronta o disposto na Lei Eleitoral, em seu art. 73, §10.

### C.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO

- No quadrimestre analisado, o Município apresentou percentual de aplicação de recursos próprios em ensino desfavorável ao atendimento do disposto no art. 212 da CF. Tal índice deve ser monitorado pela Origem nos próximos quadrimestres para que, ao final do exercício, seja dado cumprimento ao art. 212 da CF;



- De acordo com dados coletados na Secretaria Municipal de Educação, constatou-se um déficit de vagas no nível de Ensino Infantil (Creche) no total de 58 crianças (34,12% da demanda), as quais estão aguardando vaga em lista de espera.

À consideração de Vossa Senhoria.

UR-17, 13 de julho de 2020.

***Bruna Helena Borsato Feitosa***  
***Agente da Fiscalização***